



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
19º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(1º Regimento de Cavalaria Transportado / 1942)
“REGIMENTO SAN MARTIN”**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 66/2026
(Processo Administrativo nº 64687.002318/2026-83)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado – 19º RC Mec, sediado na Rua Duque de Caxias, 367, Santa Rosa - RS, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos(SALC), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data Início Cadastro Proposta: 29/05/2026

Link: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Data da sessão: 03/06/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

UASG: 160418 – 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção de bordados para o 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado (19º RC Mec), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNIT. ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	Serviço de bordados em camisetas e confecção de sutaches, DOM, para fardamento conforme padronizações do Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004). Item 1 - 690 bordados do posto /graduação e do nome de guerra do militar (a definir) em letra maiúscula e do tipo arial na cor verde folha clara, em camiseta camuflada meia manga, conforme o Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004) Item 2 - 460 bordados do posto /graduação e do nome de guerra do militar (a definir) em letra maiúscula e do tipo arial na cor preta em camiseta branca sem manga de TFM, conforme o Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004).	1	Unidade	R\$ 18.142,50	R\$ 18.142,50

<p>Item 3 - 55 unidades de sutache do Exército bordado com lona em nylon PVC (79% poliéster e 21% PVC) resinada na cor verde-militar, referência pantone 19-0512 TCX IVY GREEN, medindo 25 mm de largura e 140 mm de comprimento, com borda na cor preta com 1 mm de espessura, com o dístico "EXÉRCITO" bordado na cor preta, centralizadamente, em letras maiúsculas do tipo Arial, com 12 mm de altura e espessura de 2 mm, observando-se a distância máxima de 3 mm entre as letras. Verso com velcro macho na cor verde-oliva. Distintivo de baixa visibilidade para uso em fardamento militar tipo II.</p> <p>Item 4 - 175 sutaches de identificação com nome de guerra (a definir), confeccionado com tecido em sarja com velcro macho e fêmea, para uso em fardamento militar tipo I.</p> <p>Item 5 - 175 sutaches com tipo sanguíneo de militar (a definir), confeccionado com tecido em sarja com velcro macho e fêmea, para uso em fardamento militar tipo I.</p> <p>Item 6 - 175 sutaches da OM (19º RC Mec), confeccionado com tecido em sarja com velcro macho e fêmea, para uso em fardamento militar tipo I.</p> <p>Item 7 - 55 sutaches de identificação com nome de guerra bordado com lona em nylon PVC (79% poliéster e 21% PVC) resinada na cor verde-militar, referência pantone 19-0512 TCX IVY GREEN, com 25 mm de largura e 140 mm de comprimento, borda na cor preta com 1 mm de espessura. Escrita bordada na cor preta, letras maiúsculas tipo Arial, 12 mm de altura, espessura de 2 mm e espaçamento variável conforme a extensão do nome, máximo de 3 mm entre as letras, e de 15 mm entre os nomes, em caso de</p>				
--	--	--	--	--

serem duplos. Verso com velcro macho na cor verde-oliva. Distintivo de baixa visibilidade para uso em fardamento militar tipo II.

Item 8 - 55 Bandeira Nacional, bordada com linha 100% poliéster 120, apresentando formato e as cores da Bandeira do Brasil, nas dimensões 56mm x 80mm. O campo universal verde pode ser em lona ou bordado. É vedada por lei a alteração das cores da Bandeira Nacional (art. 31 da lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971). Verso com velcro macho na cor verde-oliva. Distintivo de baixa visibilidade para uso em fardamento militar tipo II.

Item 9 - 55 Distintivo da OM, bordado em lona em nylonPVC (79% poliéster e 21% PVC) resinada na cor verde-militar, referência pantone 19-0512 TCX IVY GREEN, e linhas verde-claro (pantone 17-1310 TCX TIMBER WOLF) com borda na cor preta com 1 mm de espessura (pantone Black C). Verso com velcro macho na cor verde-oliva. Distintivo de baixa visibilidade para uso em fardamento militar tipo II.

Item 10 - 20 insígnias de Aluno de OFOR, tamanho 50 mm x 50 mm, duas circunferências sobrepostas na cor preta com limite externo de 31 mm, bordado em lona em nylon PVC (79% poliéster e 21% PVC) resinada na cor verde-militar pantone 19-0512 TCX IVY GREEN, bordados em linha preta Pantone Black C e linha verde clara Pantone 17-1310 TCX TIMBER WOLF com borda na cor preta com 1 mm de espessura. Verso com velcro macho na cor verde-oliva. Distintivo de baixa visibilidade para uso em fardamento militar tipo II.

Item 11 - 20 divisas da arma de cavalaria, confeccionado em nylon PVC (79% poliéster e 21% PVC)

<p>resinado, com dimensões 50 mm x 30 mm, na cor verde militar Pantone 19-0512 TCX IVY GREEN, com borda na cor preta com 1 mm de espessura, bordados em linha preta, referência Pantone Black C, e linha verde clara Pantone 17-1310 TCX TIMBER WOLF. Com duas lanças cruzadas com bandeirolas com um laço de fita no centro, medindo 36,5 mm x 18 mm. Verso com velcro macho na cor verde-oliva. Distintivo de baixa visibilidade para uso em fardamento militar tipo II.</p>				
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 18.142,50

1.2.1 CASO O ITEM APRESENTE DESCRIÇÃO DIFERENTE DAQUELA REGISTRADA NO SISTEMA, DEVERÁ SER CONSIDERADA A CONSTANTE DESTES DOCUMENTOS, TENDO EM VISTA NÃO HAVER CATMAT DISPONÍVEL COM A DESCRIÇÃO EXATA DO ITEM PRETENDIDO.

1.2.2 Havendo mais de item ou lote facultar-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos)

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalFornecedor.asp

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a

voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1.A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1.Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. *Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço, conforme o caso).*

3.10.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

3.10.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.*

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. *O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos)*

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da

prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*

6.7.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, poderá ser firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.*

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. LOCAL DE ENTREGA

A entrega do material deverá ser realizada em etapa única, no Almoxarifado do Quartel do 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado, Nr 367-CENTRO, SANTA ROSA, CEP: 98.780-540.

PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL

9.1. Início da execução do objeto: em até 30 dias do recebimento da Nota de Empenho.

9.2A empresa contratada deverá, após o recebimento da Nota de Empenho, observar integralmente as especificações fornecidas pela Administração, incluindo modelo, dimensões, cores, padrões visuais e demais características técnicas dos itens, conforme o Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) e Anexo A, podendo solicitar esclarecimentos técnicos, se necessário, sem custos adicionais.

SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.2. ANEXO III – ETP;

Santa Rosa-RS, 29 de Maio de 2026.

CLEBER HENRIQUE BERNARDES SIMÕES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 19º R C Mec

19 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS

Termo de Referência 60/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
60/2026	160418-19 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS	BRUNO MARSELL SCHNEIDER DE OLIVEIRA	29/05/2026 11:21 (v 0.5)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64687.002318/2026-8

1. Definição do objeto

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço integrado de confecção, fornecimento e personalização de bordados destinados à identificação individual dos militares e à manutenção da padronização visual do efetivo do 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado, compreendendo a confecção de sutaches, distintivos, insígnias e demais elementos de identificação, bem como a execução de bordados em peças fornecidas pela Administração, incluindo o fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

Item	CATSER	Subitem	Descrição detalhada	Qtd	Unidade de medida	Valor Unit. de referência	Valor Total de referência
			Serviço de bordados em camisetas e confecção de sutaches, DOM, para fardamento conforme padronizações do Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004). 1. 690 bordados do posto /graduação e do nome de guerra do militar (a definir) em letra maiúscula e do tipo arial na cor verde folha clara, em camiseta camuflada meia manga, conforme o Regulamento				

de Uniformes do Exército
– RUE (EB10-R-12.004)

2. 460 bordados do posto /graduação e do nome de guerra do militar (a definir) em letra maiúscula e do tipo arial na cor preta em camiseta branca sem manga de TFM, conforme o Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004).
3. 55 unidades de sutache do Exército bordado com lona em nylon PVC (79% poliéster e 21% PVC) resinada na cor verde-militar, referência pantone 19-0512 TCX IVY GREEN, medindo 25 mm de largura e 140 mm de comprimento, com borda na cor preta com 1 mm de espessura, com o dístico “EXÉRCITO” bordado na cor preta, centralizadamente, em letras maiúsculas do tipo Arial, com 12 mm de altura e espessura de 2 mm, observando-se a distância máxima de 3 mm entre as letras. Verso com velcro macho na cor verde-oliva. Distintivo de baixa visibilidade para uso em fardamento militar tipo II.
4. 175 sutaches de identificação com nome de guerra (a definir), confeccionado com tecido em sarja com velcro macho e fêmea, para uso em fardamento militar tipo I.
5. 175 sutaches com tipo sanguíneo de militar (a definir), confeccionado com tecido em sarja com velcro macho e fêmea, para uso em fardamento militar tipo I.

6. 175 sutaches da OM (19º RC Mec), confeccionado com tecido em sarja com velcro macho e fêmea, para uso em fardamento militar tipo I.

7. 55 sutaches de identificação com nome de guerra bordado com lona em nylon PVC (79% poliéster e 21% PVC) resinada na cor verde-militar, referência pantone 19-0512 TCX IVY GREEN, com 25 mm de largura e 140 mm de comprimento, borda na cor preta com 1 mm de espessura. Escrita bordada na cor preta, letras maiúsculas tipo Arial, 12 mm de altura, espessura de 2 mm e espaçamento variável conforme a extensão do nome, máximo de 3 mm entre as letras, e de 15 mm entre os nomes, em caso de serem duplos. Verso com velcro macho na cor verde-oliva. Distintivo de baixa visibilidade para uso em fardamento militar tipo II.

8. 55 Bandeira Nacional, bordada com linha 100% poliéster 120, apresentando formato e as cores da Bandeira do Brasil, nas dimensões 56mm x 80mm. O campo universal verde pode ser em lona ou bordado. É vedada por lei a alteração das cores da Bandeira Nacional (art. 31 da lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971). Verso com velcro macho na cor verde-oliva. Distintivo de baixa visibilidade para uso em fardamento militar tipo II.

9. 55 Distintivo da OM, bordado em lona em nylon

01 10030 70

1

Un

R\$
18.142,50

R\$
18.142,50

PVC (79% poliéster e 21% PVC) resinada na cor verde-militar, referência pantone 19-0512 TCX IVY GREEN, e linhas verde-claro (pantone 17-1310 TCX TIMBER WOLF) com borda na cor preta com 1 mm de espessura (pantone Black C). Verso com velcro macho na cor verde-oliva. Distintivo de baixa visibilidade para uso em fardamento militar tipo II.

10. 20 insígnias de Aluno de OFOR, tamanho 50 mm x 50 mm, duas circunferências sobrepostas na cor preta com limite externo de 31 mm, bordado em lona em nylon PVC (79% poliéster e 21% PVC) resinada na cor verde-militar pantone 19-0512 TCX IVY GREEN, bordados em linha preta Pantone Black C e linha verde clara Pantone 17-1310 TCX TIMBER WOLF com borda na cor preta com 1 mm de espessura. Verso com velcro macho na cor verde-oliva. Distintivo de baixa visibilidade para uso em fardamento militar tipo II.

11. 20 divisas da arma de cavalaria, confeccionado em nylon PVC (79% poliéster e 21% PVC) resinado, com dimensões 50 mm x 30 mm, na cor verde militar Pantone 19-0512 TCX IVY GREEN, com borda na cor preta com 1 mm de espessura, bordados em linha preta, referência Pantone Black C, e linha verde clara Pantone 17-1310 TCX TIMBER WOLF. Com duas lanças cruzadas com

		bandeiras com um laço de fita no centro, medindo 36,5 mm x 18 mm. Verso com velcro macho na cor verde-oliva. Distintivo de baixa visibilidade para uso em fardamento militar tipo II.		
TOTAL:				R\$ 18.142,50

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item constante no catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste Termo de Referência.

1.2. O serviço deverá, obrigatoriamente, atender às exigências de qualidade e às especificações técnicas estabelecidas, observando rigorosamente os padrões definidos pela Administração, com base no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) e nos modelos constantes no Anexo A, cuja execução em desconformidade ensejará desclassificação e/ou aplicação das sanções administrativas cabíveis.

1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados e as peças confeccionadas em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente.

1.4. A empresa contratada deverá, após o recebimento da Nota de Empenho ou instrumento contratual equivalente, observar as especificações fornecidas pela Administração, incluindo modelos, dimensões, cores, padrões visuais e demais características técnicas dos componentes integrantes da solução, podendo, se necessário, solicitar esclarecimentos técnicos, sem custos adicionais.

1.5. A contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à execução do objeto, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, acabamento, fidelidade aos padrões institucionais, uniformidade entre as peças confeccionadas, compatibilidade estética entre os componentes e durabilidade dos materiais empregados, bem como pelo transporte, retirada e devolução dos materiais fornecidos pela Administração.

1.6. Para os serviços de bordado em camisetas, a contratada deverá realizar a retirada dos materiais junto às dependências do 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado, responsabilizando-se integralmente pela guarda, integridade e devolução dos itens, nas mesmas condições em que forem recebidos, respondendo por eventuais danos, extravios ou perdas.

1.7. A execução do objeto ocorrerá em lote único, contemplando a totalidade da solução contratada, visando assegurar padronização visual, uniformidade de acabamento, compatibilidade entre os componentes confeccionados e maior eficiência na fiscalização contratual, sendo admitida a definição posterior, pela Administração, das informações variáveis, tais como nome de guerra, tipo sanguíneo e demais dados individualizados dos militares.

1.8. As entregas serão realizadas de forma parcelada, conforme as demandas encaminhadas pela Administração durante a vigência contratual, observados os quantitativos, especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.9. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.10. O contrato decorrente desta contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados, em cada prorrogação, a vantajosidade para a Administração, a manutenção da necessidade da contratação, a existência de disponibilidade orçamentária e o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

2. Fundamentação da contratação

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem por finalidade a prestação de serviço integrado de confecção, fornecimento e personalização de bordados destinados à identificação individual dos militares e à manutenção da padronização visual do efetivo do 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado, incluindo o fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à execução do objeto.

Os serviços compreendem a confecção de sutaches, distintivos, insígnias e demais elementos de identificação militar, bem como a realização de bordados em peças fornecidas pela Administração, observando-se rigorosamente os padrões institucionais estabelecidos, conforme o Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) e os modelos constantes no Anexo A.

A execução da solução ocorrerá de forma integrada, em lote único, visando assegurar uniformidade visual, compatibilidade estética, padronização de acabamento e fidelidade aos padrões institucionais definidos pela Administração, garantindo adequada identidade visual do efetivo militar.

A necessidade administrativa possui caráter continuado, considerando a constante demanda por identificação individual de militares, reposição de peças, atualização de dados funcionais, substituição de itens desgastados ou extraviados, incorporação de novos militares e manutenção da padronização visual do efetivo da Organização Militar.

Como resultado, pretende-se assegurar a adequada identificação individual dos militares, a padronização visual do efetivo e a correta apresentação pessoal no âmbito das atividades administrativas, operacionais, instruções e demais atividades institucionais da Organização Militar.

2.2. A presente contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e jurídico.

Sob o aspecto técnico, a execução dos serviços de confecção e personalização de bordados requer conhecimento específico, equipamentos adequados e mão de obra especializada, a fim de garantir qualidade, precisão, durabilidade, uniformidade e fidelidade aos padrões institucionais estabelecidos pela Administração.

No que tange à viabilidade operacional, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais eficiente e adequada, tendo em vista que a Organização Militar não dispõe de estrutura, equipamentos ou pessoal técnico especializado para a execução interna dos serviços, circunstância que poderia comprometer a padronização visual, a qualidade do acabamento e a compatibilidade entre os componentes confeccionados.

A execução integrada da solução por única contratada também se mostra necessária para assegurar maior eficiência na fiscalização contratual, melhor controle administrativo da execução do objeto, padronização dos materiais empregados e redução de riscos relacionados à divergência de especificações técnicas, acabamento e qualidade entre as peças confeccionadas.

Considerando o caráter permanente da necessidade administrativa, a contratação mostra-se compatível com a celebração de contrato de prestação de serviços continuados, possibilitando sua prorrogação sucessiva, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas a vantajosidade para a Administração e as condições que justificaram a contratação.

Sob o aspecto jurídico, a contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, padronização e interesse público, sendo realizada por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, conforme previsto na legislação vigente.

Quanto à viabilidade orçamentária, a contratação mostra-se compatível com os recursos disponíveis para a Organização Militar, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

Dessa forma, verifica-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e vantajosa para a Administração, contribuindo para a padronização visual, organização, disciplina e fortalecimento da identidade institucional do efetivo militar.

Assim, a contratação do serviço integrado de confecção e personalização de bordados encontra amparo na legislação vigente, por atender aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse da Administração Pública, assegurando melhores condições de identificação individual e padronização do efetivo do 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado, constituindo medida necessária ao adequado apoio das atividades administrativas e operacionais da Organização Militar.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000335/2025

II - Data de publicação no PNCP: 14/05/2024

III - Id do item no PCA: 188

IV - Classe/Grupo: 881 - SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SÃO PROPRIEDADE DE OUTROS (EXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)

V - Identificador da Futura Contratação: 167418 - 24/2026

3. Descrição da solução

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço integrado de confecção, fornecimento e personalização de bordados destinados à identificação individual dos militares e à manutenção da padronização visual do efetivo do 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado (19º RC Mec).

Os serviços compreendem a confecção de sutaches, distintivos, insígnias e demais elementos de identificação militar, bem como a realização de bordados em peças fornecidas pela Administração, observando-se rigorosamente os padrões institucionais estabelecidos, conforme o Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) e os modelos constantes no Anexo A.

A contratação inclui o fornecimento integral de materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto, bem como a retirada, guarda e devolução das camisetas fornecidas pela Administração, quando aplicável, e a entrega das peças confeccionadas nas dependências do 19º RC Mec.

A solução adotada visa assegurar a adequada identificação individual dos militares, a padronização visual do efetivo, a uniformidade entre os componentes confeccionados e o apoio às atividades administrativas e operacionais da Organização Militar.

A execução da solução atenderá às necessidades permanentes da Organização Militar relacionadas à incorporação de novos militares, reposição de peças, substituição de itens desgastados ou extraviados, atualização de informações funcionais e manutenção contínua da identidade visual institucional.

3.2. Trata-se de serviço amplamente disponível no mercado, caracterizado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, cuja contratação se justifica por atender necessidades permanentes da Organização Militar, contribuindo para a padronização visual, organização, disciplina e fortalecimento da identidade institucional do efetivo militar.

3.3. A solução será executada de forma integrada, em lote único, contemplando a totalidade dos componentes previstos, com observância das especificações técnicas definidas pela Administração, garantindo uniformidade de acabamento, compatibilidade estética, qualidade, durabilidade e fidelidade ao padrão institucional do Regimento.

A execução por única contratada mostra-se necessária para assegurar maior eficiência na fiscalização contratual, melhor controle administrativo da execução do objeto e redução de riscos relacionados à divergência de materiais, tonalidades, acabamento, dimensões e padrões visuais entre as peças confeccionadas.

A solução foi estruturada para possibilitar o atendimento continuado das demandas da Administração durante toda a vigência contratual, abrangendo confecção inicial, reposições, substituições, novas identificações e demais demandas relacionadas à manutenção da padronização visual e identificação do efetivo militar.

3.4. Dessa forma, a contratação do serviço integrado de confecção e personalização de bordados representa medida adequada para o atendimento das demandas permanentes do 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado, assegurando a identificação individual do efetivo, a padronização dos materiais utilizados no fardamento militar e o apoio às atividades administrativas e operacionais da Organização Militar, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público na gestão dos recursos públicos.

Considerando o caráter continuado da necessidade administrativa, a solução adotada mostra-se compatível com a celebração de contrato de prestação de serviços continuados, permitindo sua manutenção ao longo do tempo mediante as prorrogações legalmente admitidas e observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4. Requisitos da contratação

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução do serviço pela Contratada deverá estar em conformidade com o Item Nº 1 – Definição do Objeto/Condições Gerais da Contratação, constante neste Termo de Referência.

4.2. Os serviços executados e as peças confeccionadas deverão atender aos seguintes critérios mínimos de qualidade:

4.2.1. Confecção em materiais adequados e compatíveis com a finalidade do objeto, tais como lona em nylon PVC, tecido em sarja e linhas de bordado em poliéster, conforme especificações técnicas aplicáveis aos componentes integrantes da solução;

4.2.2. Acabamento uniforme, com bordado de alta densidade, costura reforçada e adequada apresentação visual;

4.2.3. Fidelidade integral aos modelos fornecidos pela Administração, observando rigorosamente dimensões, cores, fontes, espaçamentos e demais características técnicas, conforme o Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) e Anexo A;

- 4.2.4.** Observância às referências de cores estabelecidas, inclusive padrões Pantone, quando aplicável;
- 4.2.5.** Aplicação adequada de velcro (macho e/ou fêmea), conforme especificação técnica aplicável, garantindo fixação segura ao fardamento;
- 4.2.6.** Execução dos serviços com padrão uniforme entre todas as peças confeccionadas, assegurando padronização visual, compatibilidade estética e uniformidade de acabamento entre os componentes integrantes da solução;
- 4.2.7.** Realização de bordados em camisetas fornecidas pela Administração, mediante retirada prévia dos materiais junto ao 19º RC Mec e posterior devolução, preservando-se integralmente a integridade dos itens;
- 4.2.8.** Apresentação prévia de modelo para aprovação da Administração, por meio digital, bem como validação da primeira peça confeccionada (amostra piloto), antes da produção integral;
- 4.2.9.** Admissão de variação máxima de até 1 mm nas dimensões, desde que não comprometa a padronização visual e funcional das peças confeccionadas;
- 4.2.10.** Garantia de que não serão aceitos serviços executados ou peças confeccionadas em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas;
- 4.2.11.** Compatibilidade entre todos os componentes confeccionados, observando-se identidade visual, uniformidade de tonalidade, acabamento e padrão de execução;
- 4.2.12.** Possibilidade de definição posterior, pela Administração, das informações variáveis, tais como nome de guerra, tipo sanguíneo e demais dados individualizados dos militares;
- 4.2.13.** Capacidade de atendimento das demandas da Administração durante toda a vigência contratual, incluindo novas identificações, reposições, substituições, atualizações de dados e demais necessidades relacionadas à manutenção da padronização visual do efetivo;
- 4.2.14.** Manutenção da qualidade, uniformidade e compatibilidade estética dos serviços executados durante toda a vigência contratual, independentemente da data de solicitação da demanda.
- 4.3.** A contratada deverá fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, pela uniformidade e compatibilidade estética das peças confeccionadas, bem como pelo transporte, retirada e devolução dos materiais fornecidos pela Administração.

Sustentabilidade

- 4.4.** Para atendimento às diretrizes de sustentabilidade, deverão ser observados, no que couber:
- 4.4.1.** Utilização de materiais que proporcionem maior durabilidade, reduzindo a necessidade de substituições frequentes;
- 4.4.2.** Adoção de boas práticas no processo produtivo, com redução de desperdícios e destinação ambientalmente adequada de resíduos.

Subcontratação

- 4.5.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da necessidade de manutenção da padronização visual, uniformidade de acabamento e controle integrado da execução dos serviços.

Garantia da contratação

- 4.6.** A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e das peças confeccionadas pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, descolamento, falhas de bordado, divergência de acabamento ou quaisquer vícios relacionados à execução do objeto, contados a partir do recebimento definitivo.

5. Modelo de execução do objeto

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 5.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1.** O início da execução ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 5.1.2.** A empresa contratada deverá observar integralmente as especificações fornecidas pela Administração, incluindo modelos, dimensões, cores, padrões visuais e demais características técnicas dos componentes integrantes da solução, conforme o Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) e Anexo A, podendo solicitar esclarecimentos técnicos, se necessário, sem custos adicionais.

5.1.3. O endereço da Contratante é: Rua Duque de Caxias, nº 367 – Centro, Santa Rosa/RS, CEP: 98.780-540, Aquecimento do 19º RC Mec.

5.1.4. Horário para retirada e entrega: segunda a quinta-feira, das 08h às 17h, e sexta-feira das 08h às 12h.

5.1.5. Durante a vigência contratual, a Administração emitirá solicitações de execução conforme sua necessidade, contendo os quantitativos, especificações e informações individualizadas necessárias à prestação dos serviços.

Local da Execução e Entrega

5.2. A retirada das camisetas e demais materiais a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser realizada nas dependências do 19º RC Mec, conforme endereço indicado no item 5.1.3.

5.2.1. As entregas deverão ocorrer de forma parcelada, conforme as demandas encaminhadas pela Administração durante a vigência contratual, devidamente acondicionadas para evitar danos durante o transporte.

5.2.2. Cada demanda emitida pela Administração deverá ser atendida no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento formal da solicitação pela contratada, salvo prazo diverso expressamente definido pela Administração.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as seguintes etapas:

5.3.1. Etapas da Execução

5.3.1.1. Recebimento da demanda

A Administração encaminhará à contratada a relação dos serviços a serem executados, contendo os quantitativos, especificações técnicas e informações individualizadas necessárias à execução da demanda.

5.3.1.2. Retirada dos materiais

A contratada deverá realizar a retirada das camisetas e demais materiais fornecidos pela Administração, mediante conferência, responsabilizando-se integralmente pela guarda, integridade e devolução dos itens, nas mesmas condições em que forem recebidos.

5.3.1.3. Apresentação de amostra

A contratada deverá apresentar modelo prévio para aprovação da Administração, por meio digital, contendo imagens e detalhamento técnico.

A aprovação da amostra piloto poderá ser dispensada pela Administração para demandas posteriores que utilizem modelos já aprovados durante a vigência contratual.

5.3.1.4. Execução dos serviços

A contratada deverá realizar a execução integrada dos serviços de confecção e personalização dos bordados conforme especificações constantes neste Termo de Referência, incluindo:

- Observância rigorosa dos modelos constantes no Anexo A;
- Fidelidade às dimensões, cores, fontes e padrões definidos;
- Utilização de materiais adequados e mão de obra qualificada;
- Aplicação correta dos elementos de fixação (velcro, quando aplicável);
- Garantia de uniformidade visual, compatibilidade estética e padronização entre todos os componentes confeccionados;
- Observância aos padrões institucionais definidos pela Administração e pelo Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).

5.3.1.5. Controle de qualidade

Antes da entrega, a contratada deverá realizar verificação dos serviços executados e das peças confeccionadas, assegurando:

- Conformidade com as especificações técnicas;
- Ausência de defeitos, falhas ou imperfeições;
- Uniformidade visual entre os componentes confeccionados;
- Compatibilidade de acabamento, tonalidade, dimensões e padrão de execução.

5.3.1.6. Entrega

A entrega deverá ocorrer de acordo com cada demanda emitida pela Administração, sendo as peças confeccionadas devolvidas juntamente com as camisetas fornecidas pela Administração, quando aplicável.

Recebimento do Objeto

5.4. O objeto será recebido de forma parcelada, à medida que as demandas forem executadas, sendo:

- Provisoriamente, para verificação da conformidade com as especificações estabelecidas;
- Definitivamente, após ateste de servidor designado, mediante verificação da qualidade, uniformidade e conformidade dos serviços executados e das peças confeccionadas.

Garantia

5.5. A CONTRATADA deverá garantir os serviços prestados e as peças confeccionadas pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, falhas de bordado, descolamento, divergências de acabamento ou quaisquer vícios relacionados à execução do objeto.

Das sanções administrativas

5.6. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) falhar na execução do objeto;
- b) ensejar o retardamento da execução;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) atrasar a execução das demandas solicitadas pela Administração.

5.7. Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade, nos termos da legislação vigente.

Do controle e fiscalização da execução

5.8. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

5.9. A fiscalização verificará, especialmente, a conformidade dos serviços executados, a uniformidade visual das peças confeccionadas, a compatibilidade entre os componentes integrantes da solução e a observância às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada.

5.11. O representante da Administração adotará as providências necessárias à regularização de falhas, inconsistências ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente.

6. Modelo de gestão do contrato

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e das peças confeccionadas recebidas provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, divergências de acabamento ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja corrigido, reparado ou substituído.

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor ou comissão especialmente designada.

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

6.1.6. Fornecer à Contratada as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo quantitativos, especificações técnicas, cronogramas de atendimento, dados variáveis como nome de guerra, tipo sanguíneo e demais informações individualizadas necessárias à execução das demandas encaminhadas durante a vigência contratual.

6.1.7. Disponibilizar os materiais necessários à execução dos serviços de bordado em camisetas, quando aplicável.

6.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou peças confeccionadas em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2.2. Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, garantindo qualidade, uniformidade, compatibilidade estética, fidelidade aos modelos constantes no Anexo A e observância ao Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).

6.2.3. Responsabilizar-se integralmente pela retirada, guarda, conservação e devolução das camisetas e demais materiais fornecidos pela Administração, respondendo por quaisquer danos, extravios ou perdas.

6.2.4. Executar e entregar os serviços demandados pela Administração em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhados da respectiva nota fiscal.

6.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

6.2.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, as peças confeccionadas ou serviços executados que apresentarem defeitos, avarias, divergências de acabamento ou não conformidade com as especificações estabelecidas.

6.2.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede o prazo previsto para atendimento da demanda, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação.

6.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.2.9. Observar e cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto.

6.2.10. Garantir uniformidade visual, compatibilidade entre os componentes confeccionados, padronização de acabamento e conformidade com os padrões institucionais estabelecidos pela Administração.

6.2.11. Não subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual.

6.2.12. Atender às demandas encaminhadas pela Administração durante toda a vigência contratual, observando os quantitativos solicitados, os prazos estabelecidos e os padrões de qualidade definidos neste Termo de Referência.

6.2.13. Manter capacidade operacional suficiente para assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência do contrato, inclusive em períodos de maior demanda da Organização Militar.

6.3. DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, A CONTRATADA DEVERÁ:

6.3.1. Atender prontamente às solicitações da Contratante, observando as especificações deste Termo de Referência.

6.3.2. Apresentar, quando solicitado, informações e esclarecimentos relativos à execução dos serviços.

6.3.3. Substituir quaisquer peças confeccionadas ou corrigir quaisquer serviços executados que não estejam em conformidade com o padrão de qualidade exigido ou que apresentem defeitos, divergências de acabamento ou incompatibilidade visual.

6.3.4. Manter comunicação contínua com a Administração, informando qualquer inconformidade, atraso ou intercorrência na execução do objeto.

6.3.5. Assegurar que todos os componentes confeccionados sejam entregues com padrão uniforme de acabamento, tonalidade, dimensões e identidade visual.

6.3.6. Manter condições técnicas, operacionais e administrativas compatíveis com a execução continuada do objeto durante toda a vigência contratual e suas eventuais prorrogações.

7. Critérios de medição e pagamento

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviço e a documentação correspondente aos serviços efetivamente executados no período, devendo constar o número do contrato, da Nota de Empenho e os dados bancários para pagamento.
- 7.2. Os serviços executados e as peças confeccionadas deverão corresponder rigorosamente às especificações constantes neste Termo de Referência e na Nota Fiscal, sendo que, na hipótese de execução em desconformidade, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização.
- 7.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, no contrato e na Nota de Empenho, bem como vinculado à conta corrente informada.
- 7.4. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados, entregues e recebidos definitivamente pela Administração, conforme as demandas atendidas durante a vigência contratual, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 7.5. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a Administração atestar a execução da respectiva demanda contratual, mediante verificação da conformidade dos serviços executados, da uniformidade das peças confeccionadas e do atendimento às especificações técnicas estabelecidas.
- 7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, verificada por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação pertinente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, serão adotadas as providências previstas na legislação vigente.
- 7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, inclusive em razão de divergências de qualidade, acabamento, padronização ou conformidade técnica do objeto executado, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 7.8.1. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando ônus para a Administração.
- 7.9. Caso seja constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.
- 7.10. Previamente ao pagamento, a Administração realizará consulta aos sistemas competentes para verificação de impedimentos à contratação.
- 7.11. Não havendo regularização, a Administração adotará as medidas necessárias, inclusive comunicação aos órgãos competentes.
- 7.12. Persistindo a irregularidade, poderá ser promovida a rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.13. Havendo a execução de demandas regularmente recebidas pela Administração, os pagamentos poderão ocorrer na forma admitida pela legislação vigente, até eventual decisão pela rescisão contratual.
- 7.14. A rescisão poderá ser afastada em casos devidamente justificados, por motivo de interesse público relevante.
- 7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.16. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove tal condição.

Reajuste

- 7.17. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 7.18. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
- 7.19. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado outro índice oficial que reflita a variação dos custos do setor, mediante apostilamento, observada a legislação vigente.
- 7.20. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. Critérios de seleção do fornecedor

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, considerando a execução integral do objeto em lote único, conforme especificações contidas no Item nº 1 – Condições Gerais da Contratação deste Termo de Referência.

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global justifica-se pela necessidade de execução integrada da solução, visando assegurar uniformidade visual, compatibilidade estética, padronização de acabamento e maior eficiência na fiscalização contratual.

8.2. Requisitos de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade será verificada no Portal do Empreendedor.

8.5. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro da sede da matriz, no caso de filial, sucursal ou agência.

8.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da indicação dos administradores.

8.8. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

8.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, devidamente registrados, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

8.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto contratual.

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

8.17. Caso o fornecedor seja isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão competente.

8.18. O fornecedor enquadrado como MEI poderá ser dispensado da inscrição nos cadastros estadual e municipal, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Qualificação técnica

8.19. A empresa deverá comprovar aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.20. Os atestados apresentados deverão demonstrar experiência na execução de serviços de confecção, personalização ou fornecimento de bordados, distintivos, insígnias, peças personalizadas ou serviços similares compatíveis com o objeto contratado.

8.21. A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade das informações apresentadas nos documentos de habilitação.

8.22. A comprovação de capacidade técnica deverá evidenciar que a licitante possui condições operacionais para executar os serviços de forma continuada, mantendo padrão uniforme de qualidade, acabamento e atendimento às demandas da Administração durante toda a vigência contratual.

Regime de execução

8.23. O regime de execução será o de empreitada por preço global, com execução sob demanda, observadas as solicitações emitidas pela Administração durante a vigência contratual.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 18.142,50

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total estimado é de R\$ 18.142,50 (dezoito mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). A estimativa de preços considerou o menor preço levantado entre fornecedores locais.

10. Adequação orçamentária

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Será utilizado o recurso proveniente de dotação orçamentária conforme dados apresentados abaixo:

Valor: R\$21.599,25 (Vinte um mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte cinco centavos).

10.2 Descrição da Nota de Crédito:

Fonte: 1000000000

PTRES: 171388

Plano Interno: E6MIPLJBIDS

Natureza da Despesa: 339039 (EXECUÇÃO DE SERVIÇO)

UGR: 160504

Subitem: 70

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LAISON JOSE TIBULO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 29/05/2026 às 11:21:09.

BRUNO MARSELL SCHNEIDER DE OLIVEIRA

Equipe de apoio

ALEXANDRE GUTH MYSKO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 29/05/2026 às 11:20:46.

<p>Serviço de bordados em camisas e confecção de sutaches, DOM, para fardamento conforme padronizações do Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004).</p> <ul style="list-style-type: none"> - Bordados de posto/grad em camisas camufladas e de TFM. - Sutaches do Exército (Baixa Visibilidade); - Sutaches de Identificação individual de militar (Baixa Visibilidade); - Sutaches de Identificação individual de militar; - Sutache da Organização Militar; - Sutache de tipagem sanguínea; - Bandeira Nacional bordada; - Distintivo da OM (Baixa visibilidade); - Insígnias de Aluno OFOR (Baixa visibilidade) - Divisas da arma de Cavalaria (Baixa visibilidade) 					
--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.2. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata esta cláusula ficará condicionada à demonstração da vantajosidade para a Administração, à manutenção da necessidade da contratação e ao atendimento dos requisitos previstos na legislação vigente, observando-se, especialmente:

2.2.1. A demonstração formal de que a necessidade administrativa permanece existente e de que os serviços possuem natureza continuada;

2.2.2. A juntada de relatório de fiscalização contendo informações acerca da execução contratual e da regular prestação dos serviços pela CONTRATADA;

2.2.3. A apresentação de justificativa formal da Administração demonstrando o interesse público na continuidade da contratação;

2.2.4. A manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação contratual;

2.2.5. A comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

2.2.6. A verificação da inexistência de impedimentos legais ou administrativos que inviabilizem a continuidade da contratação.

2.3. A prorrogação contratual constitui faculdade da Administração, não gerando à CONTRATADA direito subjetivo à sua concessão.

2.4. As prorrogações serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, observados os requisitos legais aplicáveis.

2.5. Nas eventuais prorrogações, deverão ser observadas as condições de mercado e a vantajosidade para a Administração, podendo ser promovidas negociações visando à manutenção ou obtenção de condições mais favoráveis para a execução contratual.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA estiver cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, observadas as disposições legais aplicáveis.

2.7. Durante a vigência contratual, a execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitações emitidas pela Administração, observadas as condições, especificações e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXX (XXXX REAIS)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato, o Termo de Referência e seus anexos.
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
 - 8.1.3. Fornecer à CONTRATADA as informações, especificações técnicas e demais elementos necessários à execução dos serviços, incluindo dados variáveis como nome de guerra, tipo sanguíneo e demais informações individualizadas necessárias ao atendimento das demandas.
 - 8.1.4. Disponibilizar à CONTRATADA os materiais que eventualmente devam ser fornecidos pela Administração para execução dos serviços, quando aplicável.
 - 8.1.5. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que sejam corrigidos, reparados ou substituídos às suas expensas.
 - 8.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
 - 8.1.7. Comunicar a CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e recebidos pela Administração.
 - 8.1.8. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente aos serviços efetivamente executados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.
 - 8.1.9. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na legislação vigente e neste Contrato, quando cabíveis.
 - 8.1.10. Cientificar os órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações contratuais.
 - 8.1.11. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.
 - 8.1.11.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período.
 - 8.1.12. Responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, observada a legislação aplicável.
 - 8.1.13. Formalizar as solicitações de execução dos serviços, observando os quantitativos, especificações e demais condições previstas no Termo de Referência.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou representantes.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2. Atender às determinações regularmente emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade competente, prestando os esclarecimentos e informações solicitados.
- 9.3. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados ou as peças confeccionadas que apresentarem vícios, defeitos, imperfeições, divergências de acabamento ou desconformidade com as especificações estabelecidas.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE.
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio do SICAF, o CONTRATADO deverá apresentar a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária sempre que solicitado pela Administração.

- 9.6. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do contrato, não transferindo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.
- 9.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 9.8. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.
- 9.10. Arcar com os custos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, observadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 9.11. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução do objeto, bem como as normas internas da Administração que lhe forem formalmente comunicadas.
- 9.12. Disponibilizar mão de obra qualificada, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
- 9.13. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas, padrões visuais e modelos definidos pela Administração e constantes do Anexo A do Termo de Referência.
- 9.14. Garantir uniformidade visual, compatibilidade estética, padronização de acabamento, tonalidade, dimensões e qualidade entre todos os componentes confeccionados durante toda a vigência contratual.
- 9.15. Responsabilizar-se pela retirada, guarda, conservação, transporte e devolução das camisetas e demais materiais fornecidos pela Administração, respondendo por eventuais danos, extravios ou perdas.
- 9.16. Atender às demandas encaminhadas pela Administração durante toda a vigência contratual, observando os quantitativos solicitados, os prazos estabelecidos e os padrões de qualidade definidos no Termo de Referência.
- 9.17. Submeter previamente à aprovação da Administração eventuais alterações de materiais, métodos de execução ou processos produtivos que possam impactar as especificações técnicas do objeto.
- 9.18. Não subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual.
- 9.19. Manter representante ou preposto apto a atuar perante a Administração durante toda a vigência contratual.
- 9.20. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE relativamente à execução dos serviços.
- 9.21. Promover a adequada organização técnica e administrativa da execução contratual, de modo a assegurar a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços prestados.
- 9.22. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou gestão contratual, nos termos da legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação e da execução do objeto contratual, independentemente de declaração ou aceitação expressa.
- 10.2. Os dados pessoais obtidos em razão da execução contratual somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e boa-fé previstos na LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento, divulgação ou utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela relacionada à execução do contrato, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.
- 10.4. O CONTRATADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 10.5. Encerrado o tratamento dos dados pessoais e cumpridas as finalidades relacionadas à execução contratual, o CONTRATADO deverá eliminar ou anonimizar os dados tratados, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 15 e 16 da LGPD e demais obrigações legais aplicáveis.

10.6. O CONTRATADO deverá orientar seus empregados, colaboradores e prepostos acerca dos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, assegurando a observância das normas de proteção de dados durante toda a execução contratual.

10.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo o CONTRATADO prestar, tempestivamente, as informações e comprovações solicitadas.

10.8. O CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após sua ciência, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados em razão da execução do contrato.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, quaisquer informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da execução contratual, inclusive quanto à guarda, utilização, compartilhamento e descarte de dados.

10.10. O presente contrato poderá ser alterado para adequação às determinações legais, regulamentares ou orientações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou por outros órgãos competentes relacionados à proteção de dados pessoais.

10.11. O CONTRATADO responderá pelos danos decorrentes do tratamento inadequado ou irregular dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia para a execução do presente contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. A dispensa da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da execução contratual, permanecendo sujeita às sanções administrativas, civis e demais penalidades previstas na legislação aplicável e neste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 160504;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 171388;

IV) Elemento de despesa: 339039;

V) Plano interno: E6MIPLJBIDS;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Rosa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

19. Responsáveis

Nenhum responsável informado.

19 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS

Estudo Técnico Preliminar 49/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64687.002318/2026-83

2. Instrumento Normativo Vinculativo

Declara-se que este documento está sendo realizado em conformidade com o previsto na **Instrução normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022**, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

3. Descrição da necessidade

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades permanentes de confecção, fornecimento e personalização de bordados destinados à identificação individual dos militares e à manutenção da padronização dos elementos visuais constantes no fardamento militar utilizado no âmbito do 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

Os itens a serem confeccionados compreendem sutaches, distintivos e insígnias, incluindo identificação nominal, tipo sanguíneo, identificação da Organização Militar, bem como demais elementos previstos para uso nos uniformes dos militares, conforme preconizado no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).

Item	CATSER	Subitem	Descrição detalhada	Qtd	Unidade de medida	Valor Unit. de referência	Valor Total de referência
			Serviço de bordados em camisetas e confecção de sutaches, DOM, para fardamento conforme padronizações do Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004). 1. 690 bordados do posto /graduação e do nome de guerra do militar (a definir) em letra maiúscula e do tipo arial na cor verde folha clara, em camiseta camuflada meia manga, conforme o Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004) 2. 460 bordados do posto /graduação e do nome de guerra do militar (a definir) em letra maiúscula e do				

tipo arial na cor preta em camiseta branca sem manga de TFM, conforme o Regulamento de Uniformes do Exército – RUE (EB10-R-12.004).

3. 55 unidades de sutache do Exército bordado com lona em nylon PVC (79% poliéster e 21% PVC) resinada na cor verde-militar, referência pantone 19-0512 TCX IVY GREEN, medindo 25 mm de largura e 140 mm de comprimento, com borda na cor preta com 1 mm de espessura, com o dístico “EXÉRCITO” bordado na cor preta, centralizadamente, em letras maiúsculas do tipo Arial, com 12 mm de altura e espessura de 2 mm, observando-se a distância máxima de 3 mm entre as letras. Verso com velcro macho na cor verde-oliva. Distintivo de baixa visibilidade para uso em fardamento militar tipo II.
4. 175 sutaches de identificação com nome de guerra (a definir), confeccionado com tecido em sarja com velcro macho e fêmea, para uso em fardamento militar tipo I.
5. 175 sutaches com tipo sanguíneo de militar (a definir), confeccionado com tecido em sarja com velcro macho e fêmea, para uso em fardamento militar tipo I.
6. 175 sutaches da OM (19º RC Mec), confeccionado com tecido em sarja com velcro macho e fêmea, para uso em fardamento militar tipo I.

01 10030 70

7. 55 sutaches de identificação com nome de guerra bordado com lona em nylon PVC (79% poliéster e 21% PVC) resinada na cor verde-militar, referência pantone 19-0512 TCX IVY GREEN, com 25 mm de largura e 140 mm de comprimento, borda na cor preta com 1 mm de espessura. Escrita bordada na cor preta, letras maiúsculas tipo Arial, 12 mm de altura, espessura de 2 mm e espaçamento variável conforme a extensão do nome, máximo de 3 mm entre as letras, e de 15 mm entre os nomes, em caso de serem duplos. Verso com velcro macho na cor verde-oliva. Distintivo de baixa visibilidade para uso em fardamento militar tipo II.

1

Un

R\$
18.142,50

R\$
18.142,50

8. 55 Bandeira Nacional, bordada com linha 100% poliéster 120, apresentando formato e as cores da Bandeira do Brasil, nas dimensões 56mm x 80mm. O campo universal verde pode ser em lona ou bordado. É vedada por lei a alteração das cores da Bandeira Nacional (art. 31 da lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971). Verso com velcro macho na cor verde-oliva. Distintivo de baixa visibilidade para uso em fardamento militar tipo II.

9. 55 Distintivo da OM, bordado em lona em nylon PVC (79% poliéster e 21% PVC) resinada na cor verde-militar, referência pantone 19-0512 TCX IVY GREEN, e linhas verde-claro (pantone 17-1310 TCX TIMBER WOLF)

com borda na cor preta com 1 mm de espessura (pantone Black C). Verso com velcro macho na cor verde-oliva. Distintivo de baixa visibilidade para uso em fardamento militar tipo II.

10. 20 insígnias de Aluno de OFOR, tamanho 50 mm x 50 mm, duas circunferências sobrepostas na cor preta com limite externo de 31 mm, bordado em lona em nylon PVC (79% poliéster e 21% PVC) resinada na cor verde-militar pantone 19-0512 TCX IVY GREEN, bordados em linha preta Pantone Black C e linha verde clara Pantone 17-1310 TCX TIMBER WOLF com borda na cor preta com 1 mm de espessura. Verso com velcro macho na cor verde-oliva. Distintivo de baixa visibilidade para uso em fardamento militar tipo II.

11. 20 divisas da arma de cavalaria, confeccionado em nylon PVC (79% poliéster e 21% PVC) resinado, com dimensões 50 mm x 30 mm, na cor verde militar Pantone 19-0512 TCX IVY GREEN, com borda na cor preta com 1 mm de espessura, bordados em linha preta, referência Pantone Black C, e linha verde clara Pantone 17-1310 TCX TIMBER WOLF. Com duas lanças cruzadas com bandeirolas com um laço de fita no centro, medindo 36,5 mm x 18 mm. Verso com velcro macho na cor verde-oliva. Distintivo de

			baixa visibilidade para uso em fardamento militar tipo II.			
TOTAL:						R\$ 18.142,50

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a correta identificação dos militares, contribuindo para a organização, disciplina e padronização do efetivo, além de assegurar o cumprimento das normas regulamentares relativas ao uso do uniforme no âmbito do Exército Brasileiro.

Ressalta-se que a demanda possui caráter continuado, uma vez que a Organização Militar necessita permanentemente de serviços de identificação e padronização visual em razão da incorporação de novos militares, movimentações de pessoal, alterações de dados funcionais, reposição de peças danificadas ou extraviadas e manutenção dos padrões institucionais estabelecidos pelo Exército Brasileiro.

A ausência dos referidos serviços compromete a adequada apresentação individual do militar, a correta identificação funcional no ambiente de trabalho e a manutenção da uniformidade visual do efetivo, impactando negativamente as atividades administrativas, operacionais, de instrução e de representação institucional da Organização Militar.

Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar a continuidade do atendimento das demandas relacionadas à identificação individual e à padronização visual do efetivo militar, contribuindo diretamente para a manutenção das atividades essenciais e da denominada “vida vegetativa” da Organização Militar, bem como para o fortalecimento da identidade institucional do 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

Fontes normativas que disciplinam a presente contratação:

- Lei nº 14.133/2021;
- Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023;
- Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021;
- Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022;
- Regulamento de Uniformes do Exército (RUE);
- Demais fontes normativas primárias e secundárias aplicáveis à contratação.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Almoxarifado	Laison José Tibulo – 1º Ten
Setor de Almoxarifado	Bruno Marsell Schneider de Oliveira - 3º Sgt
Setor de Almoxarifado	Alexandre Guth Mysko - 3º Sgt

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

O objeto da presente contratação refere-se à prestação de serviço especializado de confecção, fornecimento e personalização de bordados, sutaches, distintivos, insígnias e demais elementos de identificação militar destinados à identificação individual dos militares e à manutenção da padronização visual do efetivo do 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado, sendo classificado como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço de pequeno valor e de baixa complexidade.

A execução do objeto deverá ocorrer de forma integrada, por meio de única contratação, visando assegurar a uniformidade dos materiais, cores, dimensões, acabamento e padrões visuais empregados, bem como otimizar a fiscalização contratual, o controle administrativo e a padronização do fardamento militar no âmbito da Organização Militar.

A necessidade administrativa possui caráter continuado, considerando a constante demanda por identificação individual de militares, incorporação de novos integrantes, reposição de peças, substituição de itens desgastados ou extraviados, atualização de dados funcionais e manutenção da padronização visual do efetivo, justificando a adoção de solução apta a atender às necessidades da Administração durante toda a vigência contratual.

Os modelos visuais encontram-se exemplificados no Anexo A, integrante deste Estudo Técnico Preliminar, para fins de melhor compreensão da solução.

A solução deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Confeção de sutaches, distintivos, insígnias e demais elementos de identificação, conforme demanda da Organização Militar;
- Observância rigorosa das especificações técnicas estabelecidas pela Administração, as quais terão como base o Regulamento de Uniformes do Exército (RUE);
- Utilização de materiais adequados e compatíveis com a finalidade do objeto, tais como lona em nylon PVC, tecido em sarja e linhas de bordado em poliéster, conforme especificações técnicas aplicáveis;
- Fidelidade às cores, dimensões, fontes e padrões visuais definidos, inclusive quanto às referências Pantone indicadas, quando aplicável;
- Execução dos serviços com padrão uniforme, garantindo a padronização visual entre todas as peças confeccionadas;
- Compatibilidade e uniformidade entre todos os componentes confeccionados, observando-se identidade visual, padrão de acabamento e harmonização estética entre as peças integrantes da solução;
- Aplicação de velcro (macho e/ou fêmea) conforme especificação técnica aplicável, garantindo adequada fixação ao fardamento;
- Realização de bordados em camisetas fornecidas pela Administração, mediante retirada prévia dos materiais junto à Organização Militar e posterior devolução, observando-se a integridade dos itens;
- Apresentação prévia de modelo para aprovação da Administração, por meio digital, bem como validação da primeira peça confeccionada (amostra piloto), antes da produção inicial, quando exigido pela Administração;
- Atendimento das demandas encaminhadas pela Administração durante toda a vigência contratual;
- Cumprimento do prazo máximo de até 30 (trinta) dias para atendimento de cada demanda, contados do recebimento da solicitação formal da Administração ou da retirada dos materiais, conforme definido no Termo de Referência;
- Possibilidade de definição posterior, pela Administração, das informações variáveis, tais como nome de guerra, tipo sanguíneo e demais dados individualizados;
- Conformidade com os modelos constantes no Anexo A, que integra a contratação para todos os fins;
- Admissão de variação máxima de até 1 mm nas dimensões, desde que não comprometa a padronização visual e funcional das peças confeccionadas;
- Garantia de qualidade dos serviços prestados, sendo vedada a entrega de peças confeccionadas em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas;
- Manutenção da uniformidade visual, compatibilidade estética e padrão de acabamento das peças confeccionadas durante toda a vigência contratual;
- Capacidade operacional para atendimento contínuo das demandas da Organização Militar, inclusive em períodos de maior necessidade.

A contratada deverá assegurar a execução do serviço em estrita conformidade com as condições estabelecidas pela Administração, responsabilizando-se pela qualidade, padronização e entrega das peças confeccionadas, conforme requisitos definidos.

Demais requisitos, condições de execução, vigência contratual e obrigações das partes estarão detalhados no Termo de Referência.

6. Levantamento de Mercado

Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar possíveis soluções disponíveis para a prestação de serviço especializado de confecção, fornecimento e personalização de bordados, sutaches, distintivos, insígnias e demais elementos de identificação destinados à identificação individual dos militares e à manutenção da padronização visual do efetivo do 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

Verificou-se que há diversas empresas especializadas na confecção de materiais personalizados, aptas a atender às especificações demandadas pela Administração, inclusive quanto à execução integrada dos serviços, observando-se os padrões de qualidade, acabamento e identidade visual exigidos.

Dentre as alternativas analisadas, destacam-se:

- Aquisição de itens padronizados disponíveis no mercado;
- Contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de confecção e personalização;
- Produção interna pela Organização Militar.

A aquisição de itens prontos mostrou-se inviável, tendo em vista a necessidade de personalização individual dos materiais, incluindo nome de guerra, tipo sanguíneo, identificação da Organização Militar e demais informações variáveis, além da exigência de observância aos padrões específicos definidos pela Administração e pelo Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).

A produção interna foi considerada inadequada, em razão da ausência de estrutura técnica, equipamentos especializados e mão de obra qualificada para a execução dos serviços com o nível de precisão, padronização e acabamento exigidos.

A contratação fragmentada de múltiplos fornecedores também não se mostra a solução mais adequada, considerando a necessidade de uniformidade entre os componentes confeccionados, compatibilidade visual, padronização de materiais e centralização da execução contratual, fatores indispensáveis para o adequado atendimento da demanda administrativa.

Considerando que a necessidade administrativa possui caráter permanente, decorrente da incorporação de novos militares, movimentações de pessoal, reposição de peças, atualização de dados funcionais e manutenção contínua da identidade visual institucional, verificou-se a conveniência da contratação de solução capaz de atender às demandas da Organização Militar durante toda a vigência contratual.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para execução integrada da solução apresenta-se como a alternativa mais adequada, garantindo qualidade, uniformidade, padronização visual, continuidade da prestação dos serviços, eficiência na fiscalização contratual e atendimento integral às necessidades institucionais, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Ressalta-se, ainda, que o objeto é amplamente ofertado no mercado, possibilitando a participação de diversos fornecedores aptos à execução integral da solução e à manutenção da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, bem como a realização de procedimento competitivo simplificado no âmbito da dispensa de licitação na forma eletrônica.

7. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço integrado de confecção, fornecimento e personalização de bordados, sutaches, distintivos, insígnias e demais elementos de identificação militar destinados à identificação individual dos militares e à manutenção da padronização visual do efetivo do 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado, conforme especificações técnicas definidas pela Administração.

O objeto compreende o fornecimento integral de materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, incluindo a confecção dos elementos de identificação militar, bem como a realização de bordados em peças fornecidas pela Administração, quando aplicável.

A contratação abrangerá todas as etapas necessárias à obtenção do resultado pretendido, incluindo produção, personalização, acabamento, controle de qualidade, transporte e entrega das peças confeccionadas, bem como a retirada, guarda e devolução das camisetas pertencentes à Organização Militar, quando aplicável, responsabilizando-se a contratada pela integridade dos materiais durante todo o período de execução dos serviços.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, observando rigorosamente os padrões definidos pela Administração, com base no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE), bem como os modelos constantes no Anexo A, que integra a contratação para todos os fins.

A execução ocorrerá em lote único, contemplando a totalidade da solução contratada, visando assegurar uniformidade de materiais, padronização visual, compatibilidade estética, identidade institucional e eficiência na fiscalização contratual, sendo admitida a definição posterior, pela Administração, das informações variáveis, tais como nome de guerra, tipo sanguíneo e demais dados individualizados dos militares.

A contratada deverá garantir uniformidade entre todos os componentes confeccionados, observando padrões compatíveis de acabamento, tonalidade, dimensões, costura e identidade visual, de forma a assegurar a adequada padronização do fardamento militar.

Considerando o caráter permanente da necessidade administrativa, a solução foi estruturada para possibilitar o atendimento continuado das demandas da Organização Militar durante toda a vigência contratual, abrangendo novas identificações, reposições, substituições, atualizações de dados funcionais, confecção de peças para militares incorporados, movimentados ou transferidos, bem como demais necessidades relacionadas à manutenção da identidade visual institucional.

A execução continuada por única contratada proporciona maior eficiência administrativa, melhor controle da execução contratual, padronização dos materiais empregados, uniformidade dos serviços prestados e redução de riscos relacionados a divergências de qualidade, acabamento, tonalidade e especificações técnicas entre peças confeccionadas por fornecedores distintos.

A solução adotada mostra-se adequada por atender integralmente à necessidade administrativa de identificação individual e padronização visual do efetivo, garantindo qualidade, uniformidade, durabilidade e conformidade com os padrões institucionais estabelecidos, além de proporcionar continuidade na prestação dos serviços, maior eficiência administrativa, melhor controle da execução contratual e observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi realizada com base nas necessidades do 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado, considerando a demanda estimada para atendimento das necessidades de identificação individual dos militares e de manutenção da padronização visual do efetivo durante a vigência contratual.

Para a definição das quantidades estimadas, foram considerados:

- O histórico de consumo e utilização dos itens de identificação militar pela Organização Militar;
- A incorporação periódica de novos militares ao efetivo;
- A necessidade de confecção de peças individualizadas, tais como nome de guerra, tipo sanguíneo e demais elementos de identificação;
- A manutenção contínua da padronização dos elementos utilizados no fardamento militar, conforme normas institucionais;
- A racionalização do quantitativo, de forma a evitar tanto a insuficiência quanto o excesso de peças confeccionadas;

- A necessidade de execução integrada da solução, garantindo uniformidade visual, compatibilidade estética e padronização entre todos os componentes confeccionados.

Dessa forma, as quantidades estimadas foram definidas de modo a atender adequadamente às necessidades institucionais da Organização Militar durante a vigência contratual, assegurando a identificação individual dos militares, a manutenção da padronização visual do efetivo e a continuidade da prestação dos serviços, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Embora a contratação ocorra por meio de solução integrada em lote único, os quantitativos dos componentes que integram o serviço foram individualmente estimados para fins de dimensionamento da demanda administrativa, formação do orçamento estimado da contratação e definição das especificações técnicas necessárias à execução contratual.

Os quantitativos detalhados dos componentes integrantes da solução encontram-se especificados na tabela constante deste Estudo Técnico Preliminar.

Os quantitativos estimados representam mera previsão de demanda da Administração, não constituindo obrigação de contratação ou consumo integral durante a vigência contratual, servindo exclusivamente como parâmetro para planejamento da contratação e elaboração da proposta pelos fornecedores.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, a pesquisa de preços foi realizada mediante consulta direta a fornecedores atuantes no ramo compatível com o objeto da contratação.

O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 18.142,50** (dezoito mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), apurado com base nos quantitativos estimados para atendimento da demanda da Organização Militar e nas especificações técnicas definidas para a solução.

O referido valor foi utilizado como referência para a elaboração do orçamento estimado da contratação, considerando a demanda prevista para o período de vigência inicial do contrato.

Eventuais prorrogações contratuais observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como a disponibilidade orçamentária, a vantajosidade para a Administração e as condições vigentes à época de sua formalização.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução não será parcelada, sendo adotado o critério de julgamento pelo menor preço global, em lote único, contemplando a totalidade da solução a ser contratada.

A opção pela não divisão do objeto fundamenta-se na necessidade de garantir a padronização visual, a uniformidade de acabamento e a compatibilidade entre todos os componentes confeccionados, os quais devem observar rigorosamente os mesmos padrões de cor, material, dimensão, bordado e técnica de execução, conforme definido pela Administração e pelo Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).

A execução integrada por uma única empresa mostra-se necessária para assegurar a identidade visual institucional do fardamento militar, evitando divergências de tonalidade, acabamento, costura, dimensões e qualidade entre as peças confeccionadas, fatores que poderiam comprometer a adequada padronização do efetivo da Organização Militar.

Considerando que a necessidade administrativa possui caráter continuado, a execução por única contratada também contribui para a manutenção da uniformidade visual ao longo de toda a vigência contratual, assegurando que as peças confeccionadas em diferentes períodos observem os mesmos padrões técnicos, materiais, acabamentos e características visuais adotados pela Administração.

Adicionalmente, a contratação em lote único contribui para maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, reduzindo riscos operacionais relacionados à coordenação de múltiplos executores, incompatibilidade entre componentes, divergência de especificações técnicas, atrasos na execução e dificuldades logísticas envolvendo retirada, guarda, personalização e devolução dos materiais fornecidos pela Administração.

A centralização da execução contratual também favorece a continuidade da prestação dos serviços, permitindo maior controle da qualidade dos produtos entregues, melhor acompanhamento do desempenho da contratada e maior eficiência na gestão das demandas encaminhadas pela Organização Militar durante toda a vigência do contrato.

Ressalta-se, ainda, que a contratação em lote único não compromete a competitividade do procedimento, tendo em vista que o objeto é amplamente ofertado no mercado por empresas especializadas, aptas à execução integral da solução demandada.

Dessa forma, a não divisão da solução mostra-se técnica e administrativamente mais vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, padronização, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há necessidade de serem feitas quaisquer outras contratações correlatas e/ou independentes para que se atenda à solução proposta.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada com o plano de contratações anual - PCA da OM, atendendo de forma eficiente e racional as necessidades de aquisição do 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

13. Resultados Pretendidos

A presente contratação tem como objetivo assegurar a adequada identificação individual dos militares e promover a manutenção da padronização visual dos elementos integrantes do fardamento militar utilizado no âmbito do 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

Busca-se, ainda, garantir o cumprimento das normas estabelecidas no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE), contribuindo para a organização, disciplina, identidade institucional e correta apresentação pessoal do efetivo militar.

A contratação visa também apoiar as atividades administrativas e operacionais da Organização Militar, proporcionando melhores condições de identificação funcional dos militares no ambiente de trabalho, em instruções, formaturas e demais atividades institucionais.

Considerando o caráter permanente da necessidade administrativa, pretende-se assegurar a continuidade do atendimento das demandas relacionadas à identificação individual dos militares, à reposição de peças, à atualização de dados funcionais e à manutenção da padronização visual do efetivo durante toda a vigência contratual.

Como resultado da contratação, espera-se obter solução integrada executada com elevado padrão de qualidade, durabilidade, compatibilidade estética e uniformidade entre todos os componentes confeccionados, assegurando a adequada padronização visual do efetivo e a conformidade com os padrões institucionais estabelecidos pela Administração.

Pretende-se, ainda, alcançar maior eficiência administrativa e operacional na gestão contratual, por meio da centralização da execução dos serviços em única contratação, reduzindo riscos de inconsistências técnicas, divergências de acabamento, incompatibilidade entre peças confeccionadas e dificuldades relacionadas à fiscalização do objeto.

Espera-se também assegurar a continuidade da prestação dos serviços ao longo da vigência contratual, garantindo que novas demandas da Organização Militar sejam atendidas de forma padronizada, tempestiva e compatível com os padrões institucionais estabelecidos.

Espera-se, por fim, assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. Providências a serem Adotadas

Não há nenhuma providência a ser tomada pela OM previamente a contratação do objeto.

15. Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação não apresenta impactos ambientais relevantes, tendo em vista tratar-se de serviço de confecção de bordados, cujos insumos e processos envolvidos possuem baixo potencial poluidor.

Eventuais resíduos gerados, tais como sobras de materiais têxteis, linhas e embalagens, deverão ser devidamente acondicionados e descartados de forma ambientalmente adequada, sob responsabilidade da contratada, em conformidade com a legislação vigente.

As empresas contratadas deverão observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 2010, adotando práticas que minimizem impactos ao meio ambiente.

Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como insumos recicláveis, atóxicos ou de menor impacto ambiental, observadas as normas técnicas aplicáveis, a exemplo das ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, bem como a restrição ao uso de substâncias perigosas, conforme diretrizes da RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

Ressalta-se que demais requisitos ambientais e obrigações relacionadas à execução do objeto estarão detalhados no Termo de Referência.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação mostra-se viável técnica e administrativamente, tendo em vista a existência de empresas especializadas aptas à execução integral da solução demandada, bem como a compatibilidade da contratação com as necessidades institucionais do 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado.

A solução adotada atende adequadamente à necessidade permanente de identificação individual dos militares e de manutenção da padronização visual do efetivo, garantindo uniformidade, qualidade, continuidade da prestação dos serviços e conformidade com os padrões estabelecidos pela Administração e pelo Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).

Verifica-se, ainda, que a execução integrada da solução por única contratada proporciona maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, melhor controle administrativo da execução do objeto, padronização dos materiais empregados e redução de riscos relacionados à divergência de especificações técnicas, acabamento e qualidade entre as peças confeccionadas.

Considerando o caráter continuado da necessidade administrativa, a solução mostra-se compatível com a celebração de contrato de prestação de serviços continuados, permitindo o atendimento das demandas da Organização Militar durante toda a vigência contratual, observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LAISON JOSE TIBULO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 29/05/2026 às 11:19:10.

BRUNO MARSELL SCHNEIDER DE OLIVEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 29/05/2026 às 11:23:00.

ALEXANDRE GUTH MYSKO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 29/05/2026 às 11:22:41.